



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º245
DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para crianças e adolescentes em período fértil, regularmente matriculadas nas escolas da rede pública no município de Divina Pastora/SE

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - instituir o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei podem ser contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

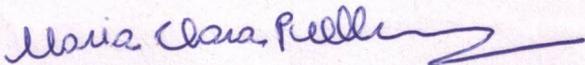


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º245
DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos oito dias do mês de abril de 2022.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal